

**COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA**

PORTARIA Nº 270, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 99/MB/2021 e em conformidade com art. 19 do Decreto nº 9.203/2017 e observando o disposto no art. 1º da Portaria nº 28/MB/2021, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 167, de 6 de junho de 2018; nº 211, de 24 de julho de 2019; e nº 226, de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante de Esquadra MARCOS SILVA RODRIGUES

DESPACHO MB Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº: 61074.000355/2022-43

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada do Equador no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio B.A.E. "GUAYAS", pertencente à Marinha do Equador, ao porto de Belém-PA, no período de 22 a 26 de janeiro de 2022, ao porto de Salvador-BA, no período de 5 a 7 de fevereiro de 2022, e ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 13 a 20 de fevereiro de 2022.

Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 159, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 428, de 11 de março de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.002651/2019-80, que autorizou a transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina, para ações de Defesa Civil até 09/06/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 170, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Campos Borges	Estiagem - 1.4.1.1.0	2162	27/12/2021	59051.014377/2022-15
RS	Fortaleza dos Valos	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.300	28/12/2021	59051.014382/2022-10
RS	Jacuzinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	103	22/12/2021	59051.014384/2022-17
RS	Rio dos Índios	Estiagem - 1.4.1.1.0	092	29/12/2021	59051.014388/2022-97
RS	Sagrada Família	Estiagem - 1.4.1.1.0	065	27/12/2021	59051.014393/2022-08
RS	São Martinho da Serra	Estiagem - 1.4.1.1.0	4082	30/12/2021	59051.014401/2022-16
RS	Selbach	Estiagem - 1.4.1.1.0	097	23/12/2021	59051.014389/2022-31
RS	Tunas	Estiagem - 1.4.1.1.0	1857	27/12/2021	59051.014387/2022-42

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 79 - JOSE LEONARDO GOMES FEITOSA, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/SE, irrigação.

Nº 80 - JOSE ALVANIR DE MENEZES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 81 - FREDSON GOMES COELHO, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 82 - JOSE FRANCISCO NUNES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 83 - SANTANA PASSOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, rio Pardo, Município de Itarantim/BA, irrigação.

Nº 84 - THARCIA REJANE ALVES FERREIRA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 85 - LUIZ HENRIQUE DE MENDONÇA, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

**GABINETE DO MINISTRO
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS**

RESOLUÇÃO CPPI Nº 213, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Opina pela qualificação dos estudos para desenvolvimento do Túnel Imerso do Porto de Santos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso I, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, ambos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, dos estudos para implantação e exploração de Ligação Seca entre os municípios de Santos e Guarujá, no estado de São Paulo, por meio de Túnel Imerso disposto dentro da área poligonal do Porto de Santos.

Parágrafo único. O cronograma estimado do empreendimento de que trata o caput consta do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

ANEXO

Projeto	Finalização Estudos	Estimativa de Leilão
Estudos para desenvolvimento do Túnel Imerso do Porto de Santos.	1º tri de 2022	4º tri de 2022

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA CARF/ME Nº 421, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a realização de reunião de julgamento não presencial para os meses de fevereiro e março de 2022, por videoconferência ou tecnologia similar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 2º, do Anexo I, e tendo em vista o disposto no art. 53, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, do Anexo II, ambos do Regulamento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, com as alterações implementadas pela Portaria ME nº 14.814, de 20 de dezembro de 2021, e tendo em vista o contexto sanitário atual, estabelece:

Art. 1º A reunião de julgamento não presencial, prevista no § 2º do art. 53 do Anexo II do Regulamento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), será realizada, nos meses de fevereiro e março de 2022, no âmbito das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), por videoconferência ou tecnologia similar, e seguirá o rito da reunião presencial estabelecido nos artigos 56 a 62 do Anexo II do RICARF.

Art. 2º Enquadram-se na modalidade de julgamento não presencial os processos cujo valor atualizado seja de até R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), assim considerado o valor constante do sistema e-Processo na data da indicação para a pauta, bem como os recursos, independentemente do valor do processo, cuja(s) matéria(s) seja(m) exclusivamente objeto de:

I - súmula ou resolução do CARF; ou

II - decisões transitadas em julgado do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, proferidas na sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, respectivamente.

§1º O processo indicado para reunião não presencial, que desatenda aos requisitos estabelecidos neste artigo, será retirado de pauta pelo presidente da turma, para ser incluído em reunião de julgamento a ser agendada oportunamente.

§2º Serão julgados na modalidade de que trata esta portaria os processos retirados de pauta de turmas extraordinárias em face de pedido de sustentação oral, nos termos do art. 61-A, § 4º, do Anexo II do RICARF.

Art. 3º A reunião de julgamento será transmitida ao vivo no canal do CARF na internet, com divulgação do respectivo endereço (URL), para acompanhamento no site do CARF.

Parágrafo único. Eventual impossibilidade de transmissão ao vivo da sessão de julgamento não impedirá a sua realização, cuja gravação será disponibilizada no site do CARF na internet.

Art. 4º O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no site do CARF na internet em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado.

§1º Somente serão processados pedidos de sustentação oral em relação a processo constante de pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União e divulgada no site do CARF na internet.

§2º Serão aceitos apenas os pedidos apresentados no formulário eletrônico padrão, preenchido com todas as informações solicitadas.

§3º Considera-se sessão o turno agendado para julgamento do processo, e reunião, o conjunto de sessões, ordinárias e extraordinárias, realizadas mensalmente.

Art. 5º A sustentação oral será realizada por meio de uma das seguintes modalidades:

I - gravação de vídeo/áudio, limitado a 15 (quinze) minutos, hospedado na plataforma de compartilhamento de vídeos na Internet indicada na Carta de Serviços no site do CARF, com o endereço (URL) informado no formulário de que trata o art. 4º; ou

II - videoconferência, utilizando a ferramenta adotada pelo CARF, no momento em que o processo for apreendido na respectiva sessão de julgamento.

§1º A sustentação oral das partes ou dos respectivos representantes legais terá a duração de até 15 (quinze) minutos.

§2º Havendo pluralidade de sujeitos passivos, ou julgamento de lote de repetitivos, o tempo máximo de sustentação oral será de 30 (trinta) minutos, dividido entre os patronos, ressalvado o disposto no § 3º.

§3º Se as partes optarem por diferentes modalidades de sustentação oral, serão aplicados os §§ 1º e 2º, no que couber.

§4º A opção por uma das modalidades de sustentação oral exclui a utilização da outra modalidade, é irretratável para a reunião de julgamento correspondente e não prejudica o disposto no art. 7º.

§5º A opção pela realização de sustentação oral por videoconferência pressupõe o atendimento às especificações tecnológicas dispostas na Carta de Serviços no site do CARF na internet.

Art. 6º Caso a opção tenha sido pela sustentação oral na modalidade de gravação de vídeo/áudio, e este não esteja disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico, ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução, o processo será retirado de pauta, registrando-se em ata essa motivação, ressalvada a



possibilidade de realização de sustentação oral na modalidade de videoconferência ao patrono que tenha solicitado também o acompanhamento do julgamento.

§1º O processo retirado de pauta pela motivação descrita no caput será automaticamente incluído na pauta de julgamento em até duas reuniões virtuais subsequentes, oportunidade em que a sustentação oral será considerada como não solicitada, ressalvada a possibilidade de apresentação de novo pedido, inclusive para modalidade diversa do pedido anterior, no prazo de que trata o art. 4º.

§2º O disposto no § 1º não prejudicará a realização do julgamento na reunião em que o recurso for reincluído em pauta, caso o vídeo/áudio não esteja disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico ou apresente impedimento técnico à sua reprodução.

Art. 7º As sessões de julgamento poderão ser assistidas ao vivo pelo canal do CARF na internet, garantido às partes o direito ao acompanhamento na sala de sessão virtual, desde que solicitado por meio de formulário próprio indicado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado.

Art. 8º Os recursos serão julgados na ordem da pauta, priorizando-se o julgamento dos processos para os quais houver pedido de sustentação oral e/ou acompanhamento na sala de sessão virtual.

§1º Caso o patrono não se encontre na sala de espera da ferramenta de Videoconferência quando apregoados o processo para o qual solicitou a sustentação oral e/ou acompanhamento, será apregoados o processo seguinte.

§2º Encerrado o julgamento de todos os processos para os quais houver pedido de sustentação oral e/ou acompanhamento, o Presidente da Turma observará a ordem da pauta.

§3º A ausência do patrono que formalizou pedido de sustentação oral ou de acompanhamento não prejudica o julgamento do processo, desde que realizado na ordem da pauta.

Art. 9º Eventual interrupção da participação do patrono na videoconferência, sem o restabelecimento da comunicação em até 5 (cinco) minutos, implicará a continuidade do julgamento do processo, independentemente do retorno do patrono à sala, registrando-se em ata o ocorrido.

Art. 10. O processo para o qual tenha sido apresentado pedido de sustentação oral e/ou de acompanhamento, não julgado na sessão agendada por falta de tempo hábil, poderá ser julgado em sessão subsequente da mesma reunião, com a aquiescência das partes presentes e desde que haja tempo hábil na sessão para a qual o julgamento for transferido.

§1º A impossibilidade de julgamento em sessão subsequente da mesma reunião implicará a retirada do processo de pauta, registrando-se em ata o ocorrido.

§2º Na hipótese de retirada de pauta, é necessária a apresentação de novo formulário de solicitação de sustentação oral e/ou de acompanhamento para a reunião subsequente, facultando-se a alteração da modalidade de sustentação oral anteriormente eleita.

Art. 11. O Presidente da Turma poderá, de ofício, a pedido do relator ou por solicitação das partes, em razão de motivo justificado, determinar a transferência do julgamento para outra sessão da mesma reunião, ou a retirada do recurso de pauta, neste caso quando solicitado pelas partes, desde que:

I - o pedido seja feito por meio de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, acompanhado da documentação comprobatória, encaminhado em até cinco dias do início da reunião em que o julgamento seria realizado, independentemente da sessão em que tenha sido agendado, salvo nas hipóteses de caso fortuito e de força maior; e

II - não tenha sido anteriormente deferido pedido de retirada de pauta, pela mesma parte.

Parágrafo único O processo retirado de pauta será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas reuniões virtuais ou presenciais subsequentes.

Art. 12. Fica assegurado o direito ao envio de memorial por meio de formulário eletrônico próprio, disponível na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias contados da data da publicação da pauta.

Art. 13. É facultado ao Presidente de Turma antecipar o julgamento de recurso para sessão anterior àquela em que o processo foi pautado, desde que não haja pedido de sustentação oral ou acompanhamento.

Art. 14. Excepcionalmente para as reuniões de julgamento dos meses de fevereiro e março de 2022, o Presidente de Turma fica dispensado do cumprimento do art. 15 da Portaria CARF nº 20.176, de 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput não importa alteração nas metas de produtividade do conselheiro relator.

Art. 15. Fica revogada a Portaria CARF/ME nº 14.548, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e aplica-se às reuniões de julgamento realizadas em fevereiro e março de 2022.

ADRIANA GOMES RÊGO

1ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
 1 - Processo nº: 12448.907117/2013-79 - Recorrente: CRISFLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 12448.900903/2011-83 - Recorrente: CRISFLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 10983.903935/2013-18 - Recorrente: PARNASSA COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 10983.903934/2013-65 - Recorrente: PARNASSA COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
 5 - Processo nº: 10980.912151/2012-11 - Recorrente: METAPAR USINAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 10882.908305/2009-83 - Recorrente: ATOTECH DO BRASIL GALVANOTECNICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 10880.937724/2012-48 - Recorrente: SYBASE BRASIL SOFTWARE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 10880.930487/2012-94 - Recorrente: SYBASE BRASIL SOFTWARE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
 9 - Processo nº: 10640.720963/2013-74 - Recorrente: BETH REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 10580.902522/2011-89 - Recorrente: CONJUNTO INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 10580.901277/2010-10 - Recorrente: CONJUNTO INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 10120.904484/2012-05 - Recorrente: EMPRESA DE CONSERVACAO E LIMPEZA DALU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FELLIPE HONORIO RODRIGUES DA COSTA
 13 - Processo nº: 16151.000077/2006-90 - Recorrente: L.M - TRAINING CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 16045.000013/2011-63 - Recorrente: FLIGHT LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 18186.726665/2019-08 - Recorrente: GIANNELLA CATALDI SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10880.903205/2011-03 - Recorrente: IBOPE SOLUTION LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FELLIPE HONORIO RODRIGUES DA COSTA
 17 - Processo nº: 10880.914155/2011-81 - Recorrente: IBOPE SOLUTION LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 10845.907194/2016-63 - Recorrente: OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 12719.721048/2019-66 - Recorrente: MINI MERCADO ESTRELA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 11070.727004/2019-40 - Recorrente: ALESSI MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 13780.720076/2020-19 - Recorrente: ALCANTARA ALVES CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FELLIPE HONORIO RODRIGUES DA COSTA
 22 - Processo nº: 15553.720039/2020-10 - Recorrente: MARBELLA DESIGNER E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 13896.723037/2018-51 - Recorrente: V7 BRASIL ESTRATEGIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 13005.727407/2019-06 - Recorrente: DANIEL LUIS ROSENBACH EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 10665.731121/2019-55 - Recorrente: PRO-DADOS PROCESSAMENTO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
 Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
 1 - Processo nº: 13971.901580/2012-61 - Recorrente: 3 Z CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 10680.904528/2016-77 - Recorrente: ADVOCACIA PROCOPIO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 13161.900479/2013-16 - Recorrente: ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 13975.720667/2013-80 - Recorrente: CERVALE SERVICOS ELETRICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 11516.721652/2019-14 - Recorrente: EPIPAR IMOBILIARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 10880.954363/2013-85 - Recorrente: ESCRITORIO HORMINO MAIA DE DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
 7 - Processo nº: 10880.954364/2013-20 - Recorrente: ESCRITORIO HORMINO MAIA DE DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 13317.000087/2003-54 - Recorrente: ICAVEL IGUATU CAVALCANTE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 10880.918289/2015-03 - Recorrente: MONTERREY AGROPECUARIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 10880.918290/2015-20 - Recorrente: MONTERREY AGROPECUARIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 13971.902833/2013-02 - Recorrente: NIX COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 13609.900390/2013-45 - Recorrente: P-B2B CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 13609.900391/2013-90 - Recorrente: P-B2B CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Fevereiro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
 14 - Processo nº: 10855.903633/2013-05 - Recorrente: PANNA - RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 10855.904879/2013-96 - Recorrente: PANNA - RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10980.916031/2011-11 - Recorrente: PEDREIRA CENTRAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 12448.925092/2011-23 - Recorrente: QUANTA CENTRO DE PRODUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 13558.900752/2013-41 - Recorrente: SANCOL - SANITIZACAO, CONSERVACAO E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 10120.901622/2015-39 - Recorrente: SAO FRANCISCO E SANTA CLARA SERVICOS DE SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

